



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

000044

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Camisas, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 30 – Centro – neste Município, neste ato representado pela senhora NARA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/SE e CPF 465.719.735-53; e a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRILI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede à Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Bairro: Centro, Propriá/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. CAUÊ FEITOZA ALVES, portador do R.G. nº 3.298.772-2 SSP/SE e do CPF nº 035.937.915-01, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 13/2020, resolvem firmar o presente termo, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL (R\$)
1	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS, A:2000mm x L:920mm x P:400mm, para atender as necessidades do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.	Und.	15	430,00	6.450,00
2	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORT, com as seguintes dimensões: 1,50x0,40x040m – Gaveta na parte inferior, 1 porta, 4 prateleiras, para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades Básica de Saúde.	Und	05	750,00	3.750,00
3	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS A:1362mm x L: 470mm x P:570mm, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Und	05	730,00	3.650,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
12012	2065/1051	4490.52.00	1214/1211

[Handwritten signature]



000045

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/faturas;
- 5.2. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;
- 5.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 5.7. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos;
- 5.8. Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, tão somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento/termo aditivo; e
- 5.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento previamente expedida pelo FMS;
- 7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- 7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;
- 7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela Gestora do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.5. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de Saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;



000046

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da dispensa de licitação nº 13/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nas determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

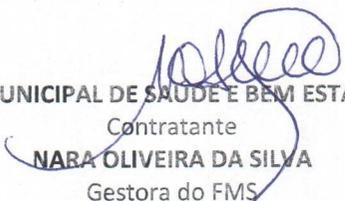


000047

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Laranjeiras/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de outubro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Contratante
NARA OLIVEIRA DA SILVA
Gestora do FMS


ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVES EIRLI
Contratada
CAUÊ FEITOZA ALVES
Representante Legal